

Aprovado o parecer em reunião de 6 de dezembro de 1961.
a) Antonio Sampaio — Presidente. André Nunes Júnior — Onofre Gossuen — Avallone Junior — Arruda Castanho — Athlé Jorge Coury — Antonio Sampaio — Nagib Chaib — Oswaldo Santos Ferreira

COPIA DO PARECER N. 3294, DE 1961

Da Comissão de Educação, e Cultura, sobre o projeto de lei n. 1.451, de 1958
O Projeto de lei n. 1.451, de 1958, apresentado pelo nobre deputado Santilli Sobrinho, objetiva a criação de uma escola artesanal no bairro de Campo Grande, em Santo Amaro, nesta Capital.

A proposição, instruída com o Parecer favorável n. 2.252, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida em 1.ª discussão.

Em sua justificativa esclarece o autor:

"A nossa Capital, sendo o 'maior centro industrial da América Latina', sente grandemente a falta de pessoal com a formação especializada exigida pela indústria moderna.

Dai a necessidade de serem instaladas escolas artesanais que atendendo aos reclamos da técnica fabril, possa propiciar à nossa juventude oportunidade para um preparo profissional adequado.

E o objetivo desta proposição, que, determinando o Bairro de Campo Grande (Santo Amaro) para instalação de um estabelecimento dessa modalidade, atenderá à população estudantil de vários bairros vizinhos e de densa população: Bairro de Pedreira, Guacuri, Vilas Aparecida e Andrade, Cidade Dutra, Cidade Ademar, Jardim Prudência e ainda as Vilas Arriete, Iza e Sabará."

Nesta oportunidade devemos apreciar o mérito da proposta. Examinada sob esse ângulo ela nos parece digna de apoio. Trata-se de atender a uma zona grandemente populosa da Capital. Conforme esclarece o autor, a escola trará também grandes benefícios à classe estudantil das várias localidades adjacentes ao bairro de Campo Grande.

Assim sendo, opinamos favoravelmente ao presente projeto, com uma alteração no seu art. 1.º, a fim de enquadrá-lo à redação adotada para proposições dessa natureza.

Sugerimos, portanto, a seguinte

Emenda:

Redija-se assim o art. 1.º:

"Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal no bairro de Campo Grande, subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital."

Sala das Comissões, em 28-11-960.

Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer do relator em reunião de 30-11-960.

Presidência: Sólton Borges dos Reis

Membros presentes à reunião

Pedro Paschoal

Jacob Zveibil

Gustavo Martini

Cid Franco

Altimar Ribeiro de Lima

Jairo Azevedo

Conforme a Ata da Décima Sétima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, da Quarta Legislatura da Comissão de Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial de 9-12-960.

Copiado por mim, Vilma Lúcia Barbosa Cortêa, Secretária da Comissão de Educação e Cultura, (a.) Vilma Lúcia Barbosa Corrêa.

Conferido por mim, Berenice G. Coimbra (a.) Berenice G. Coimbra.

PARECER N. 3295, DE 1961

Do deputado Gustavo Martini Relator Especial designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno para pronunciar-se pela Comissão de Finanças sobre o Projeto de lei n. 1.451, de 1958

Objetiva o Projeto de lei n. 1.451, de 1958, a criação de uma "escola artesanal" no bairro de Campo Grande, em Santo Amaro, nesta Capital.

Foi apoiado pela Comissão de Constituição e Justiça e aprovado em 1.ª discussão. A Comissão de Educação e Cultura também o acolheu, oferecendo emenda destinada a melhor indicar a localização da escola.

Durante a tramitação do Projeto sobreveio a promulgação da Lei Estadual n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, que, regendo o ensino industrial no Estado, denominou "escola industrial" o estabelecimento de ensino do tipo indicado na proposição (art. 11, n. II).

Para adequá-lo à lei vigente, oferecemos a seguinte

Emenda:

Redija-se assim o artigo 1.º:

"Artigo 1.º — Fica criada uma escola industrial no bairro de Campo Grande, subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital."

Sob o aspecto financeiro, o Projeto prevê, no art. 2.º, fonte hábil de recursos para a execução da lei

Pela aprovação, com a emenda.

Sala das Sessões, em

(a) Gustavo Martini — Relator Especial

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1.345, DE 1961

Dispõe sobre criação de Hospital Regional.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Serviço de Medicina Social, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, o Hospital Regional de São Carlos.

Artigo 2.º — O Hospital Regional de São Carlos, que se destina à clínica geral, terá por finalidade:

I — prestar assistência médico-cirúrgica-hospitalar;

II — proporcionar meios para o desenvolvimento da pesquisa científica;

III — servir como centro de estudos para o aperfeiçoamento da prestação de assistência social;

IV — contribuir para a educação sanitária do povo.

Artigo 3.º — O Hospital Regional de São Carlos manterá cursos de aperfeiçoamento especializado, intensivos e regulares, de acordo com o que dispuser o seu Regulamento.

Artigo 4.º — A instalação do hospital de que trata a presente lei dependerá de doação, por parte do município, do edifício necessário.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do hospital ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

São Carlos é um dos maiores e mais importantes municípios paulistas. Centro industrial desenvolvido, apresenta uma população elevada. É, ainda, um centro para onde convergem a vida econômica e social de uma vasta e rica região. É uma cidade que realmente comporta a criação de um Hospital Regional, para servir uma vasta região.

Sala das Sessões, em 7-12-1961

(a) Antônio Dorato

PROJETO DE LEI N. 1.346, DE 1961

Dispõe sobre a criação de ginásio vocacional, em Osasco.

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio vocacional, em Osasco.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1961.

(a) Carlos Kheriakian

Justificativa

O município de Osasco, com perto de cem mil habitantes, possui um dos parques industriais mais importantes de São Paulo, que se ressentem da falta de pessoal técnico especializado.

A criação de um ginásio vocacional nessa cidade virá possibilitar a formação futura de elementos capazes, com aprendizado profissional, suprindo a falta desse tipo de elemento humano nas indústrias de Osasco.

De toda conveniência, portanto, a criação desse tipo de estabelecimento de ensino em Osasco, medida esta proposta pelo presente projeto.

PROJETO DE LEI N. 1.347, DE 1961

Altera dispositivo da Lei 2917, de 19-1-1937

Artigo 1.º — O parágrafo 1.º do art. 25 da Lei n. 2917, de 19 de janeiro de 1937, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1.º — Os filhos a que se refere o presente artigo são os de qualquer condição."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para todos os fins, exceto para o direito a prestações vencidas.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1961.

(a) Gustavo Martini

Justificativa

Visa a presente lei corrigir o tratamento injusto atribuído aos filhos naturais pela Lei 2917, de 19-1-37. Assim é que pelos vários institutos de Previdência Social e ainda pelo art. 405 do Código Civil, os filhos naturais, reconhecidos ou não, têm sempre direito à pensão, o que não ocorre com a Lei 2917, em vigor.

Desta forma, além de ficar atualizada a referida Lei, ficará ela escoimada de uma grande injustiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 2.917, de 19 de janeiro de 1937

Artigo 25 — A pensão será concedida, por morte de contribuinte:

a — A sua viúva;

b — a seus filhos, até a maioridade ou emancipação;

c — aos filhos varões, ainda que maiores, quando por moléstias forem incapazes para o trabalho;

d — às filhas, ainda que maiores quando solteiras.

Parágrafo 1.º — Os filhos, a que se refere o presente artigo, são os legítimos e os reconhecidos na forma da lei civil.

PROJETO DE LEI N. 1.348, DE 1961

Transforma em Instituto de Educação o Ginásio Estadual

"Padre Manoel de Paiva", de Vila Nova Conceição

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica transformado em Instituto de Educação o Ginásio Estadual "Padre Manoel de Paiva", de Vila Nova Conceição, nesta Capital.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a transformação prevista no artigo anterior consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1961.

(a) Leônicio Ferraz Júnior

Justificativa

O Ginásio Estadual "Padre Manoel de Paiva" localizado no bairro de Vila Nova Conceição, nesta Capital, possui atualmente 433 alunos efetivos, sem contar os do curso de adm'ssão.

Aquele estabelecimento mantém 12 classes e dispõe de 14 salas.

Sendo assim, é plenamente justificável a sua transformação em Instituto de Educação, a fim de que as dezenas de alunos que concluem todos os anos o curso ginásial, possam prosseguir nos estudos sem precisar correr atrás de vagas em outros estabelecimentos, muitas vezes localizados em bairros distantes.

Com essa transformação, estará o Estado amparando e estimulando o ensino em um dos mais progressistas e desenvolvidos bairros de nossa Capital, onde se concentra apreciável população em idade escolar.

PROJETO DE LEI N. 1.349, DE 1961

Concede Cr\$ 5.000.000,00 à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção de São Paulo

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil Seção de São Paulo, com sede na Capital, um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado à construção da "Casa do Ex-Combatente" da Seção de São Paulo.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado da porcentagem necessária o limite legal dessas operações.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ninguém desconhece o grande débito de todos os brasileiros para com os ex-pracinhas, que defenderam o Brasil e as instituições democráticas nos campos de batalha. Grande parte deles perdeu a vida na luta, outros sofreram restrições na sua capacidade física, outros perderam a saúde, outros até hoje sofrem de "neurose de guerra" e outros conseguiram voltar incólumes.

Reuniram-se os sobreviventes e formaram a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, destinada a defender os interesses de seus associados e a proteger aqueles menos favorecidos pela sorte.

Nesse sentido aquela Associação, pela sua Seção de São Paulo, está realizando a chamada "Operação Pracinha", visando a reunir fundos para construção da "Casa do Ex-Combatente" bem como assistir eficientemente aos ex-combatentes desamparados e às suas famílias.

Nada mais justo que a concessão do auxílio ora proposto, pois ao Estado cabe participar concretamente dessa campanha meritória.

Por isso estamos certos de que esta Casa e o Poder Executivo não negarão seu apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1961.

(a) Sólton Borges dos Reis

O SR. PRESIDENTE — Convoco os Srs. deputados para a sessão ordinária das 17 horas.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião.

DISCURSOS ENCAMINHADOS A MESA PARA PUBLICAÇÃO:

"O SR. ONOFRE GOSUEN (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, foi com grande júbilo que tomei conhecimento hoje da nomeação do Dr. João Guilherme de Oliveira Costa para o Conselho Diretor da Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Com grande júbilo, Sr. Presidente e Srs. deputados, porque o governo presidido pelo Dr. João Goulart, diferentemente dos anteriores, começa a guindar para os altos cargos da administração pública, e principalmente para os órgãos ligados à nossa economia e finanças, homens tirados do povo, escolhidos apenas pelas suas virtudes e méritos comprovados, e sem ligação com a oligarquia econômica e financeira que vem infelicitando o nosso país.

A nomeação do Dr. João Guilherme de Oliveira Costa confirma a minha afirmação.

Paulista de Taubaté, o Dr. João Guilherme de Oliveira Costa bacharelou-se pela Tradicional Universidade do Rio de Janeiro em 1930. De 1931 a 1933 foi o Primeiro Secretário da Faculdade Paulista de Filosofia e Letras, instituição que serviu de base ao Governo do ilustre e saudoso Armando Salles de Oliveira para a fundação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que hoje honra a Universidade de São Paulo. Desde a sua formatura, militou no foro de São Paulo, integrante que era do quadro de procuradores da municipalidade. Nesse cargo, granjeou o respeito, a admiração e amizade de todos os colegas. Durante as administrações de Fábio Prado, Abrão Ribeiro e Prestes Maia, desincubiu-se de várias comissões das mais alta relevância para o Município. Fundador da Associação dos Servidores Municipais sempre se preocupou com a situação dos funcionários mais modestos da Prefeitura da Capital. Fez parte da comissão que elaborou o anteprojeto do Estatuto dos Funcionários Públicos que, apresentando a esta digna Assembléia foi incorporado à Constituição de 1946, inclusive, Sr. Presidente, foi ele o autor do artigo 109 das Disposições Transitórias, que estende aos operários das indústrias governamentais os benefícios da legislação trabalhista.

Homem cristão, Sr. Presidente, de profundo espírito filantrópico, o Dr. João Guilherme de Oliveira Costa tem sido um dos baluartes da Liga Paulista Contra a Tuberculose, colaborando ao lado do saudoso Prof. Clemente Ferreira e ocupando o cargo de tesoureiro dessa benemérita instituição, conseguiu ele os fundos necessários para a construção de um prédio de 11 andares, que hoje enriquece o patrimônio da Liga. Também colaborou na ampliação do número de leitos, de 40 para 153 leitos, do Hospital Clemente Ferreira. Participou de vários congressos internacionais contra a tuberculose, em Copenhague e San Remo, e em Helsinque representou os juristas brasileiros em 1955.

Intellectual brilhante, tem também dedicado a sua cultura e inteligência à difusão do livro. Nesse sentido, foi um dos propulsores do intercâmbio editorial franco-brasileiro, que instalou as Livrarias Francesas no Rio e em São Paulo e a Editora Difusão Europeia do Livro. Foi um dos organizadores da Sociedade Técnica de Assuntos Fazendários, que eu, como ex-prefeito atesto, Sr. Presidente, vem prestando relevantes serviços às Prefeituras de nosso Estado. Ainda como homem de saber, é ele o Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais de Taubaté, onde também é vereador.

Não poderia, pois, esta Assembléia ignorar uma tão feliz investidura. Devemos nos rejubilar pelo fato de um paulista ilustre, um profissional competente e um homem inteiramente dedicado aos problemas da coletividade,